

CONTRATO Nº. 30/2023-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob nº 11.319.574/0001-43, Inscrição Estadual nº 35.223.793.590, com sede no município de São Paulo/SP, na alameda Campinas, nº 977 – 10º andar – Salas 103, 104 e 105 – Jardim Paulista – CEP: 01404-001, Fone: (11) 3515-1818, E-mail: plima@penso.com.br, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MADEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 004/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 130775/2021 e Ata de Registro de Preços 10/2022-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças Zimbra de uso perpétuo com sincronização com smartphones, suporte e atualização para software de e-mail Zimbra Collaboration Suite Standard Edition**, solicitado no protocolo nº **13143/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item 01: Licenças Zimbra Collaboration Suite – Standard Edition de uso perpétuo com sincronização com smartphones.

3.1. Devem ser fornecidas licenças perpétuas de uso para software de e-mail e atualização na versão Zimbra Collaboration Suite – Standard Edition.

3.2. A solução deve ser um sistema de e-mail e colaboração completo e, de preferência, baseado em tecnologias de código aberto (open source). Além de e-mail, o sistema deve oferecer aplicações de gerenciamento de contatos, compromissos (agenda), arquivos e tarefas, as quais podem ser compartilhadas dentro da organização.

3.3. A solução oferecerá os seguintes aspectos e funcionalidades que facilitam e barateiam os custos da operação:

3.3.1. Conter todos os elementos necessários para operar um serviço completo, evitando assim a necessidade de instalar softwares adicionais. Isso inclui, toda a camada de e-mail (MTA, etc) até subsistemas importantes como antispam e antivírus.

3.3.2. Incluir painéis administrativos web que facilitam a administração remota da solução.

3.3.3. Oferecer o agrupamento de usuários em “classes de serviço”, o que define as funcionalidades e tamanho das contas. O artifício de segmentação por “classes de serviço” reduz os custos operacionais por facilitar a administração da base

3.3.4. Possuir tecnologia de autogerenciamento de dados onde e-mails mais antigos são transferidos para sistemas de armazenamento de menor custo. A transferência dos e-mails deve ser automática e transparente e nunca impactar no uso do sistema nem nos acessos aos e-mails mais

antigos. Espera-se desta tecnologia uma redução potencial nos custos de armazenamento da solução de até 70%.

3.3.5. Para que haja ainda mais economia nos custos totais do sistema, a solução deve manter apenas uma cópia de e-mails destinados a mais de um usuário. Assim, anexos grandes não desperdiçam espaço no servidor mesmo quando são enviados para múltiplos destinatários.

3.3.6. A solução deve ter opções de acesso através de uma interface web rica em recursos e completa ou por um cliente local. Ambas as opções devem oferecer as mesmas funcionalidades.

3.3.7. A interface web da solução deve ser compatível e similar em termos de funcionalidades com os seguintes web browsers e sistemas operacionais:

- Internet Explorer 11.0+ ou Chrome em PC.
- Firefox 91+ em PC, Linux e Mac.
- Safari 14.0+ em Mac.

3.3.8. Idealmente ser uma tecnologia de código aberto.

3.3.9. Ser baseada em protocolos padrão (ex. POP3, IMAP4, iCalendar, HTTP/S, REST, etc). Assim a integração com outros sistemas é facilitado e não há os riscos e as limitações comuns em uma solução proprietária.

3.3.10. Utilizar segurança padrão SSL/TLS para todos os protocolos sem exigir a utilização de VPNs assegurando, dessa forma, a proteção e o sigilo do sistema.

3.3.11. Apresentar uma arquitetura que permita a integração e a criação de novas funcionalidades. Através dessa arquitetura deve ser possível integrar a plataforma aos sistemas atuais. Ser utilizado com Windows, Linux ou Apple. Este fato maximiza e protege o retorno dos investimentos já realizados em tecnologias heterogêneas. Além disso, evita que futuros investimentos em infraestrutura sejam limitados a um tipo de sistema operacional.

3.3.12. Oferecer **acesso via celular**. A funcionalidade mobile amplia o benefício de e-mail e colaboração da solução estendendo o acesso ao sistema a celulares. O acesso deve contemplar celulares de todos os tipos, dos mais simples (Wap 2.0 com interface própria) ao mais avançados (ActiveSync via push).

3.3.13. Oferecer, sem a necessidade de investimentos adicionais em softwares, tecnologia integrada de **backup**. O sistema deve integrar a funcionalidade que permite a recuperação dos dados na própria caixa postal do usuário. Essa funcionalidade não deve exigir a parada do sistema para fazer o backup e/ou a recuperação.

3.3.14. As **atualizações** que integram as licenças deverão ser feitas de maneira manual, utilizando-se de repositórios de acesso públicos fornecidos pelo representante oficial da solução.

3.3.15. Fornecimento dos **"patches"** de correção do software, necessários para conserto de eventuais problemas que venham a ser detectados.

3.3.16. Fornecimento das **atualizações e novas versões** dos programas (software) adquiridos que vierem a ser lançadas, durante o período da licença sem custo adicional.

3.4. As atualizações de versões sempre que disponíveis, deverão ser comunicadas por e-mail e disponibilizadas eletronicamente para o Ministério Público do Estado do Pará acompanhadas de um relatório informando as diferenças entre as versões e os impactos prováveis no ambiente de produção, bem como, os procedimentos operacionais para a efetiva implementação.

Item 02: Serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva para o software Zimbra Standard Edition com sincronização com smartphones.

3.5. O suporte Standard para o software de Colaboração Zimbra Network Edition Standard deve ser de 12 (doze) meses.

3.6. O suporte técnico deve ter direito a update e upgrade para correção de eventuais problemas (bugs) e atualização para novas versões, no idioma Português Brasileiro, lançadas dentro do período de vigência do Contrato, sem custo adicional.

3.7. O suporte técnico deve ser prestado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, sem limitação quanto ao número de abertura de incidentes (chamados), devendo a empresa CONTRATADA informar os respectivos endereços eletrônicos e números dos canais de contato.

3.8. O suporte técnico tem como objetivo solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos softwares.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. DAS LICENÇAS E DOS SERVIÇOS – ZIMBRA STANDART EDITION (ITENS 01 E 02)

4.1.1. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1.1.1. Em cada pedido o MPPA solicitará, de acordo com a sua demanda, uma quantidade de **250 (duzentas e cinquenta)** licenças (item 01) e **250 (duzentas e cinquenta)** unidades de serviço de suporte (item 02) ou números múltiplos desse valor. Assim, a contratada deverá entregar, 1 (um) ou mais pacotes de **250 (duzentas e cinquenta)** unidades de cada item.

4.1.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS LICENÇAS E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

4.1.2.1. A CONTRATADA deve efetuar a **entrega das licenças de forma online** através da Internet ou enviá-las por e-mail (informatica@mppa.mp.br) no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados do início da vigência do contrato. A entrega deve ser informada pelos telefones (91) 4006-3480/3482;

4.1.2.2. A validade das licenças e dos serviços de suporte será contada a partir da data da entrega;

4.1.2.3. Em caso de formalização do contrato, o prazo de vigência será de **12 (doze) meses**;

4.1.2.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início para a entrega do objeto;

4.1.2.5. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.1.2.6. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.1.2.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em **até 03 (três) dias úteis** após a entrega das licenças, representada pela conferência da quantidade das licenças e conformidade com as informações da proposta comercial, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante ativação das licenças e comprovação da sua conformidade com as especificações estabelecidas ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da licença no ato da entrega, a mesma será imediatamente rejeitada, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada da licença ou parte do que foi rejeitada, da data da comunicação;

d) As licenças licitadas serão recebidas e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.1.2.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.1.2.9. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.1.2.10. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

4.2. REQUISITOS QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO – ZIMBRA STANDART EDITION (ITEM 02)

4.2.1. Requisitos gerais do suporte Standard para licença perpétua do Zimbra Network Edition Standard:

4.2.1.1. O suporte técnico tem como objetivo solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos softwares.

4.2.1.2. Deve ser fornecido o suporte Standard para as caixas postais do software de colaboração Zimbra Network Edition Standard por um período de 12 (doze) meses.

4.2.1.3. O suporte técnico deve ser realizado por representante oficial do Zimbra no Brasil. A comprovação da CONTRATADA ser representante oficial deve ser feita mediante declaração do fabricante. Além disso, a CONTRATADA deve disponibilizar ao Ministério Público mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante a abertura de chamados técnicos.

4.2.1.4. Deve fornecer o direito de updates e upgrades para correção de eventuais problemas (bugs) e atualização para novas versões durante o período do suporte, sem custo adicional para o MPPA.

4.2.1.5. O suporte técnico deve ser prestado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, sem limitação quanto ao número de abertura de incidentes (chamados), devendo a empresa CONTRATADA informar os respectivos endereços eletrônicos e números dos canais de contato.

4.2.2. Requisitos do suporte “on-site”:

4.2.2.1. O suporte “on-site” deve ser executado por profissional devidamente certificado da empresa contratada.

4.2.2.2. O horário do atendimento “on-site” deve ser realizado entre 8h e 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

4.2.2.3. O serviço deve ser prestado nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no prédio Sede da instituição, situado na rua João Diogo, número 100, na cidade de Belém.

4.2.2.4. O suporte “on-site” deve ser acionado caso o problema não tenha sido solucionado após o atendimento remoto.

4.2.2.5. A solicitação de suporte “on-site” deve ser marcada com antecedência de no mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

4.2.3. O suporte Standard deve estar disponível 9x5, nove horas por dia de segunda-feira a sexta-feira, em caso de severidades 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). Também deve estar disponível nos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis do ano.

4.2.3.1. As 9 (nove) horas úteis do subitem anterior devem estar dentro do período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), horário de Brasília.

4.2.4. Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA).

4.2.4.1. O tempo para o início do atendimento (SLA) a um chamado, de acordo com a severidade, deve ser:

- a) Severidade 1 (um): **2 (duas) horas úteis;**
- b) Severidade 2 (dois): **4 (quatro) horas úteis;**
- c) Severidade 3 (três): **8 (oito) horas úteis;**
- d) Severidade 4 (quatro): **12 (doze) horas úteis.**

4.2.4.1.1. O SLA total de um determinado mês é o somatório do SLA de todos os chamados abertos no período. Por exemplo, caso seja aberto apenas 1 (um) chamado no mês com severidade 1, o SLA total do mês será de 2 (duas) horas úteis para o início do atendimento.

4.2.4.1.2. Caso sejam abertos, em um determinado mês, 10 (dez) chamados com severidade 3, o SLA total deste mês será de 80 (oitenta) horas úteis.

4.2.4.1.3. Caso o sistema de abertura de chamados da contratada e o atendimento telefônico estiverem fora do ar, o contratante comunicará o problema via e-mail e o SLA será iniciado a contar do horário de envio do e-mail para a empresa contratada.

4.2.4.2. A severidade varia de 1 (um) a 4 (quatro), sendo 1 (um) a mais crítica e 4 (quatro) a menos crítica. A severidade é determinada da seguinte forma:

4.2.4.2.1. **Severidade 1 (um)** - Interrupção de serviço crítico: um serviço crítico em ambiente de produção está indisponível e nenhuma solução de contingência está disponível.

4.2.4.2.1.1. Um serviço crítico em ambiente de produção, como acesso e entrega de e-mail ou servidor web, está parado ou não responde e não está sendo possível estabilizá-lo ou reiniciá-lo;

4.2.4.2.1.2. Mais de 50% dos usuários de uma plataforma ou de um servidor estão sendo afetados;

4.2.4.2.1.3. O suporte técnico deve trabalhar no problema até a sua resolução ou até que uma solução de contorno provisória seja providenciada.

4.2.4.2.2. **Severidade 2 (dois)** - Funcionalidades principais: uma ou mais funcionalidades principais estão severamente prejudicadas.

4.2.4.2.2.1. O uso da ferramenta pode continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser afetada;

4.2.4.2.2.2. Possíveis problemas críticos antes de uma atualização;

4.2.4.2.2.3. Problema que afeta o ambiente de produção, mas existe uma solução de contorno temporária;

4.2.4.2.2.4. Não se aplica em situações em que apenas 1 (um) usuário é afetado.

4.2.4.2.3. **Severidade 3 (três)** - Funcionalidades menores: uma ou mais funcionalidades menores não estão funcionando, existe solução de contorno disponível.

4.2.4.2.3.1. Perda parcial, não crítica, de funcionalidade do software;

4.2.4.2.3.2. Funcionamento de alguns componentes prejudicado, mas permite que os usuários continuem usando o software;

4.2.4.2.3.3. Bugs menores.

4.2.4.2.4. **Severidade 4 (quatro)** - Perguntas gerais de utilização.

4.2.4.2.4.1. Questões referentes a aparência da ferramenta, incluindo erros na documentação;

4.2.4.2.4.2. Dúvidas quanto à configuração geral ou quanto ao uso da ferramenta;

4.2.4.2.4.3. Notificações sobre upgrade, grandes mudanças e migração;

4.2.4.2.4.4. Pedidos de melhorias no software.

4.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O pagamento será efetuado **em parcela única** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco: Santander, Agência nº 4770, Conta Corrente nº 13003304-2, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 23/02/2022, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Unitário	Preço Global do Item
01	Aquisição de Licenças Zimbra Collaboration Suite – Standard Edition de uso perpétuo com sincronização com smartphones.	Unidade	1.000	R\$371,00	R\$371.000,00
02	Subscrição de serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva para o software Zimbra Standard Edition com sincronização com smartphones por 12 (doze) meses	Unidade	1.000	R\$64,00	R\$64.000,00
Total					R\$435.000,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

8.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-40 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comum - Pessoa Jurídica

Fonte: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para o item 01 o presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

8.2. Para o item 02 o Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

10.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º

da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Manter **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.7. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do serviço e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.15. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.16. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

11.2.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

11.2.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.23. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

11.2.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.25. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

11.2.26. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

11.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.28. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.29. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.30. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.31. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.32. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.33. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.34. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.34.1. A vedação do item 11.2.34 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.34.2. A vedação do item 11.2.34 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.34.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.35. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.35.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.35.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$21.750,00(Vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
 - II. Correção/substituição dos serviços.
- Entrega parcial dos objetos licitados;

13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.3. De 10%, **sobre o valor total do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**, nos casos de:

- I. Prestação parcial dos serviços;
- II. Não correção/substituição do serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.3.4. De 20%, **sobre o valor total adjudicado, ou do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa em iniciar a execução do serviço, se configurar inexecução total **do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**;
- III. Não correção/substituição de serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.6. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 06 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

RG:

RG: